

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

LEI N° 033/2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público inserir placas de denominação e identificação nos prédios e logradouros públicos municipais”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a inserir placas de denominação e identificação nos prédios e logradouros públicos municipais.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades privadas para o cumprimento da presente lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio “ Prof.Getúlio Serafim do Nascimento”, em 05 de outubro de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente